

Regulamento para a Eleição do Presidente e dos Delegados ao XX Congresso Regional

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.°

(Congresso Regional)

- 1. O Congresso Regional é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política do PS- Madeira, competindo-lhe:
 - a) Discutir e votar as alterações dos Estatutos;
 - b) Debater programas ou moções de orientação política e política de âmbito regional, geral ou sectorial;
 - c) Eleger a Comissão Regional, o Presidente da Comissão Regional, a Comissão Regional de Jurisdição e a Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.

Artigo 2.°

(Data das Eleições)

- 1. As eleições para o Presidente do PS-Madeira e para os Delegados ao XX Congresso Regional do PS-Madeira realiza-se no dia 19 de fevereiro de 2022 (sábado).
- 2. Caso nenhum dos candidatos a Presidente do PS-Madeira obtenha a maioria absoluta dos votos e seja, por isso, necessário realizar uma segunda volta ou, caso exista a necessidade de repetir algum processo eleitoral, esses atos eleitorais realizar-se-ão a 26 de fevereiro de 2022 (sábado) nos mesmos locais e horas que na convocatória inicial, sem necessidade de nova convocatória.

Artigo 3.°

(Data e Local do Congresso)

O Congresso Regional do PS-Madeira realiza-se nos dias 12 e 13 de março de 2022 (sábado e domingo), na cidade do Funchal, em espaço a definir pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), mediante a auscultação do Secretariado Regional.

Artigo 4.°

(Capacidade Eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, os militantes do partido com seis meses de inscrição na data do ato eleitoral e que constem dos cadernos eleitorais elaborados nos termos dos competentes regulamentos, e que tenham regularizado o pagamento de quotas até ao 2° Semestre de 2021.



2. Após a data da marcação do Congresso Regional pela Comissão Regional e até à realização do mesmo, não são consideradas as entradas de novos militantes ou as transferências de militantes entre secções.

Artigo 5.°

(Quotas)

- 1. O pagamento de quotas é realizado, no limite, até ao décimo quinto dia anterior ao ato eleitoral, correspondendo ao dia 4 de fevereiro de 2022.
- 2. Nos cadernos eleitorais constarão somente os militantes com a quota regularizada.

Capítulo II - Candidatura a Presidente

Artigo 6.°

(Eleição do Presidente do PS-Madeira)

- 1. O Presidente do PS-Madeira representa o Partido, coordena e assegura o funcionamento harmonioso dos seus órgãos, vela pela aplicação das deliberações dos órgãos regionais e preside às reuniões da Comissão Política Regional e do Secretariado Regional, com voto de qualidade.
- 2. Pode ser candidato a Presidente do PS-Madeira qualquer militante com seis meses de militância, desde que proposto por um número mínimo de 100 militantes.
- 3. A declaração de subscrição deve mencionar o nome do candidato, o nome da moção e os subscritores devem ser identificados pelo nome, número de militante, secção e constar a assinatura em conformidade com o bilhete de identidade/cartão do cidadão.
- 4. A declaração de candidatura e as subscrições da mesma podem ser entregues ao Presidente da COC, a partir da data de marcação do Congresso pela Comissão Regional e tem como data limite o dia 9 de fevereiro de 2022 (10 dias antes do início do ato eleitoral).
- 5. Com a formalização da candidatura o candidato adquire o direito a indicar um mandatário/representante para as reuniões da COC e adquire o direito de acesso às listagens de militantes e de quotas das diversas secções.
- 6. A candidatura a Presidente do PS-Madeira tem obrigatoriamente subjacente uma moção política de orientação regional e vice-versa.
- 7. A eleição do Presidente do PS-Madeira decorrerá em simultâneo com a eleição dos Delegados ao Congresso Regional, em todas as Assembleias Gerais de Militantes das secções.
- 8. O Presidente do PS-Madeira é eleito pelo sistema maioritário, em lista uninominal, por sufrágio direto e universal de todos os militantes.
- 9. Caso nenhuma das candidaturas obtenha a maioria absoluta dos votos expressos, decorrerá, nas secções, no dia 26 de fevereiro de 2022 à mesma hora, nova Assembleia Geral de Militantes, com dispensa de convocatória.



Capítulo III - Das Moções

Artigo 7.º

(Moções Globais)

- 1. A moção política de orientação regional, adiante designada por Moção Global, é um documento de apreciação e definição das linhas gerais da política regional do Partido.
- 2. A Moção Global deverá ser entregue ao Presidente da COC até ao dia 9 de fevereiro de 2022 (dez dias antes do início do ato eleitoral).

Artigo 8.°

(Moções Sectoriais)

- 1. As moções sectoriais são documentos que desenvolvem temas específicos e/ou parcelares.
- 2. As moções sectoriais podem ser apresentadas por Delegados ao Congresso, devendo ser entregues à COC até 7 de março de 2022 (5 dias antes do início do Congresso Regional).
- 3. Para efeitos de apresentação e discussão em Congresso, apenas serão consideradas as moções sectoriais subscritas por um mínimo de 5% dos Delegados (15 Delegados), até ao início da discussão desse ponto da ordem de trabalhos.

Capítulo IV - Estatutos

Artigo 9.a

(Alterações Estatutárias)

- 1. Os Estatutos são documentos que regulamentam o funcionamento do PS-Madeira.
- 2. Propostas de Alteração Estatutária podem ser apresentadas por Delegados ao Congresso, devendo ser entregues à COC até ao dia 7 de março de 2022 (5 dias antes do início do Congresso Regional).
- 3. Para efeitos de apresentação e discussão em Congresso, apenas serão consideradas as propostas de alteração estatutária subscritas, por um mínimo de 10% dos Delegados (30 Delegados), até ao início da discussão desse ponto da ordem de trabalhos.

Capítulo V - Dos Delegados

Artigo 10.°

(Delegados ao Congresso)

1. Para o Congresso Regional são eleitos 300 Delegados no total das secções de residência e sectoriais.



- 2. Os Delegados por inerência ao Congresso Regional não podem exceder um terço do número total dos Delegados eleitos.
- 3. As secções que não possuam 15 militantes, associam-se à Secção de residência territorialmente contígua, do mesmo Concelho e que possua menor número de militantes.
- 4. O número de Delegados a eleger por cada Secção será proporcional ao número de militantes inscritos na Secção, com quota regularizada e que conste nos cadernos eleitorais, com base no método da média mais alta de Hondt.
- 5. Nenhuma Secção pode ter um número de Delegados a eleger inferior a 3. Caso tal aconteça, pela aplicação do ponto anterior, a Secção em causa adquire os Delegados em falta, sendo estes subtraídos do número total de Delegados a atribuir pelo método da média mais alta de Hondt definido no ponto 1.
- 6. Os militantes inscritos simultaneamente em secções de residência e de ação sectorial podem, no prazo de 10 dias (2 de dezembro de 2021), após a marcação da data das eleições, alterar a título individual a Secção de voto onde, por omissão, exerce o seu direito de voto, comunicando por escrito à COC.

Artigo 11.°

(Apresentação de listas de candidatos)

- 1. As listas de candidatos a Delegados deverão ser entregues à COC, na Sede Regional do PS-Madeira, até ao dia 15 de fevereiro de 2022 (4 dias antes do início do ato eleitoral), entre as 18h00 e as 20h00, em reunião da COC.
- 2. Cada lista deverá conter um número de candidatos igual ao número de Delegados a eleger na respetiva Secção, sendo obrigatória a inclusão de um terço de suplentes.
- 3. As listas de candidatos a Delegados devem ter a indicação explícita da Moção Global e do candidato que apoiam, podendo existir mais do que uma lista a apoiar uma mesma candidatura.
- 4. As listas referidas no ponto anterior são acompanhadas das declarações de aceitação de todos os candidatos identificados por nome, número de militante, secção e assinatura.
- 5. A assinatura da declaração de aceitação de candidato a Delegado deve estar em conformidade com a do bilhete de identidade/cartão do cidadão (efetivos e suplentes).
- 6. As listas de candidatos são públicas a partir do momento em que são entregues à COC.
- 7. Após verificação da conformidade das listas, a COC faculta uma fotocópia das listas concorrentes e fotocópias das declarações de aceitação, se solicitadas.
- 8. No ato de receção das listas de candidatos a Delegados, a COC verifica genericamente se estão em conformidade com o regulamento do XX Congresso, ainda que a verificação total deva ser completada até ao dia 17 de fevereiro de 2022 (dois dias antes do ato eleitoral).
- 9. Podem ser entregues, na Sede Regional do PS Madeira, a qualquer membro da COC, reclamações por escrito sobre quaisquer listas, até ao dia 17 de fevereiro de 2022 às 19h00.



- 10. A COC reunirá no dia 17 de fevereiro de 2022, às 19h00, deliberando sobre todas as reclamações e irregularidades detetadas, notificando os mandatários, que têm de estar presentes nessa reunião da COC, e permitindo às candidaturas a regularização dessas irregularidades até ao dia 18 de fevereiro de 2022, às 19h00, na Sede Regional do PS Madeira.
- 11. A COC reunirá no dia 18 de fevereiro de 2022, às 19h00, onde verificará o suprimento das irregularidades e validará as listas finais a colocar à votação no ato eleitoral.

Artigo 12.°

(Irregularidades nas listas de candidatos)

- 1. São verificados, na validação das listas de candidatos, os seguintes elementos:
 - a) O número de militante é valido e corresponde ao nome da pessoa em causa;
 - b) O militante pertence à Secção pela qual se candidata;
 - c) O militante tem o tempo de militância necessário;
 - d) A declaração está assinada;
 - e) O militante tem as quotas atualizadas nos termos necessários para que tenha capacidade eleitoral passiva;
 - f) A lista cumpre as regras da paridade previstas neste regulamento.
- 2. São passíveis de reclamação e retirada da lista, as declarações de aceitação de candidatura, cuja assinatura não esteja em conformidade com a do bilhete de identidade/cartão de cidadão, devendo a reclamação fazer-se acompanhar de fotocópia do documento de identificação em causa.
- 3. Declarações de aceitação não assinadas são declarações inexistentes, devendo ser verificado o cumprimento do ponto 8.
- 4. Nenhum candidato a Delegado poderá candidatar-se por mais de uma lista, sendo eliminado de ambas as listas se tal acontecer, exceto se existir uma declaração de desvinculação.
- 5. Não são aceites duplas declarações de desvinculação, levando à exclusão do candidato de ambas as listas.
- 6. A data de subscrição da candidatura não é um elemento relevante para a análise da validade das declarações.
- 7. A COC só verificará a validade das declarações de aceitação até um terço dos suplentes indicados neste regulamento, ignorando todas as demais, mesmo para os efeitos dos pontos 2 a 4.



- 8. As listas entregues incompletas, ou seja, com menos do que o número de Delegados que são elegíveis na Secção e um terço dos suplentes, são inválidas, não sendo esta falha passível de prazo adicional de regularização.
- 9. Não são aceites declarações de desvinculação a partir da data de entrega das listas (15 de fevereiro de 2022 às 20h00).
- 10. Não são aceites declarações de desvinculação se o candidato em causa não for candidato ou suplente numa lista alternativa.
- 11. Qualquer candidato pode solicitar a retirada do seu nome da lista de candidatos até ao dia 18 de fevereiro de 2022, mas essa retirada não invalida a ida a votos dessa lista, independentemente do número de elementos remanescentes na mesma.
- 12. Os proponentes de listas de candidatos podem até ao dia 18 de fevereiro de 2022 às 19h00, solicitar a alteração da ordem dos elementos nas respetivas listas, mas não a saída de candidatos já apresentados, exceto se tal se dever a alguma irregularidade ou a desistência do próprio, que tem de ser apresentada por escrito pelo próprio.

Artigo 13.°

(Regra da Paridade)

- 1. As listas de candidatos/as a Delegados/as ao XX Congresso Regional, com vista a promover uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na participação política, os órgãos partidários, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, devem garantir uma representação não inferior a 40% de militantes de qualquer dos sexos, sendo que a cada sequência de três elementos deve constar pelo menos um de sexo diferente; e que o primeiro e o segundo lugar são obrigatoriamente ocupados por militantes de sexo diferente.
- 2. O não cumprimento da regra da paridade na elaboração da lista leva à invalidade da mesma, sem prejuízo do número seguinte.
- 3. Os Estatutos do PS-Madeira determinam que não é exigido o cumprimento das regras da paridade, nos seguintes casos excecionais:
 - a) As secções que tenham um número de militantes do sexo menos representado igual ou inferior a 4;
 - b) As secções que, independentemente, do número de militantes tenham uma percentagem do sexo menos representado inferior a 10%.

Capítulo VI - Processo Eleitoral

Artigo 14.°

(Convocatória)



- 1. A Assembleia Geral de Militantes é convocada, com dois pontos na Ordem de Trabalhos: Eleição do Presidente do PS-Madeira e eleição dos Delegados ao Congresso Regional, constando da convocatória obrigatoriamente o dia, o local e o horário de funcionamento.
- 2. A Assembleia Geral de Militantes é convocada pela respetiva Mesa, ou, por incumprimento desta, pelo Secretário Coordenador ou, supletivamente, pelo Presidente da COC.
- 3. A convocatória será enviada pelos serviços do PS-Madeira aos militantes até 10 dias antes (9 de fevereiro de 2022), da data marcada para a Assembleia Geral de Militantes.
- 4. A Assembleia Geral de Militantes realizar-se-á a 19 de fevereiro 2022, em todas as Secções, por um período consecutivo mínimo de 4 horas e máximo de 8 horas, entre as 10h00 e as 22h00.

Artigo 15.°

(Cadernos e Calendário Eleitoral)

- 1. Os Cadernos Eleitorais são solicitados pela COC à Sede Nacional, acompanhado do presente Regulamento, e facultados às Secções assim que sejam recebidos.
- 2. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no mesmo.
- 3. As reclamações dos cadernos eleitorais e quotas são dirigidas à COC até 7 dias antes do ato eleitoral (12 de fevereiro de 2022).

Artigo 16.º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral da Secção orientar os atos eleitorais e, em especial, proceder à contagem dos votos e à elaboração da ata.
- 2. Caso os membros da Mesa da Assembleia Geral da Secção não estejam disponíveis para desempenhar essas funções, serão escolhidos novos membros, competindo essa escolha, supletivamente, aos titulares dos seguintes cargos, de forma própria e não delegável, desde que estejam em efetivo desempenho de funções:
 - a) Coordenador da Secção;
 - b) Presidente da Concelhia;
 - c) Presidente da Comissão Organizadora do Congresso.
- 3. Para exercer o direito de voto os militantes devem fazer-se acompanhar de documento oficial com fotografia e do número de militante.



- 4. Cada candidatura pode indicar dois Delegados para cada Assembleia Eleitoral, podendo estes ser substituídos ao longo do funcionamento da Assembleia, mas sem exceder esse número.
- 5. Uma candidatura pode apresentar o mesmo Delegado para mais do que uma Assembleia Eleitoral que se realize em simultâneo.
- 6. Qualquer militante pode apresentar protestos por escrito, que devem ser obrigatoriamente anexados à ata e identificada a sua existência na mesma.
- 7. Todos os protestos devem incluir a informação necessária para a análise do caso por quem não presenciou a situação sob que incide o protesto, nomeadamente:
 - a) Os factos (em vez de opiniões);
 - b) A hora a que ocorreram;
 - c) Os intervenientes.
- 8. O voto sob o qual existe protesto deve ser colocado dentro de um envelope isolado, numerado e fechado, devendo esse número ser referenciado na ata e/ou protesto. Deve ainda ser registado na ata se o voto foi ou não contado no apuramento dos resultados.
- 9. Os Delegados devem garantir que todos os protestos são registados na ata antes de a assinarem.
- 10. Das decisões da Mesa da Assembleia Geral pode existir recurso para a COC nos termos deste regulamento.
- 11. A COC deve analisar todos os protestos apresentados, mas só tem de deliberar sobre os mesmos, se o número de votos sujeitos a protesto for suficiente para alterar a distribuição de Delegados na Secção ou no resultado geral da eleição para Presidente do PS-Madeira.

Artigo 17.°

(Divulgação de Resultados Provisórios)

A COC divulga os resultados provisórios à medida que são apurados, no site do PS-Madeira.

Artigo 18.°

(Ata da Assembleia Eleitoral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral da Secção terá de lavrar uma ata do ato eleitoral, da qual deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Número de votos para cada candidato a Presidente do PS-Madeira, votos brancos e nulos, bem como o número de votos entrados na urna;
 - b) Relação das listas candidatas;



- c) Número de votos para cada lista de candidatos, votos brancos e nulos, bem como o número de votos entrados na urna;
- d) Identificação do número de Delegados eleitos por cada lista;
- e) Protestos apresentados durante o decorrer do ato eleitoral.
- 2. À ata deverá ser anexado o caderno eleitoral rubricado pelos votantes.
- 3. Os resultados eleitorais deverão ser afixados no local da Assembleia-Geral de Militantes.
- 4. A ata e o anexo deverão ser rececionados pela COC na Sede Regional, no dia seguinte ao ato eleitoral, entre 16h00 e as 22h00 (20 de fevereiro de 2022).
- 5. Das deliberações da Assembleia Geral de Militantes cabe recurso para a COC.
- 6. Os recursos das deliberações da Assembleia Geral de Militantes têm de ser rececionados pela COC, na Sede Regional, no dia seguinte ao ato eleitoral entre 16h00 e as 22h00 (20 de fevereiro de 2022
- 7. A COC deliberará, no prazo máximo de 2 dias (até 21 de fevereiro de 2022), sobre os recursos apresentados, fixando, desde já, o dia 26 de fevereiro de 2022, para a eventualidade da repetição do ato eleitoral.

Capítulo VII

Comissão Organizadora do Congresso

Artigo 19.°

(Comissão Organizadora do Congresso)

- 1. A COC será composta por 7 militantes efetivos e quatro suplentes, sendo o Presidente o primeiro elemento da lista mais votada, que terá direito a voto de qualidade.
- 2. Após a entrega das subscrições da candidatura a Presidente do PS-Madeira, terão assento nas reuniões da COC, sem direito a voto, um mandatário/representante de cada moção.

Artigo 20.°

(Competências da COC)

- 1. Compete à Comissão Organizadora do Congresso:
 - a) Preparar e organizar o processo eleitoral do Presidente do PS-Madeira e dos Delegados ao Congresso;
 - b) Apresentar o orçamento do Congresso Regional ao Secretariado Regional que o analisa e aprova;



- c) Julgar em primeira instância as reclamações sobre eventuais irregularidades nos cadernos eleitorais e nos processos de eleição de Delegados;
- d) Apresentar o Relatório de Contas da COC na primeira reunião da Comissão Regional após o Congresso;
- e) Receber dos militantes em formato impresso e, no caso das moções, também em formato digital:
 - i) A candidatura a Presidente do PS-Madeira subscrita por 100 militantes inscritos no PS-Madeira;
 - ii) As moções políticas de orientação regional;
 - iii) As moções sectoriais;
 - iv) As propostas de alteração estatutária;
 - v) As listas de candidatos a Delegados às diversas secções.

Capítulo VIII - Disposições Finais

Artigo 21.°

(Interpretação e integração)

A interpretação e a integração de lacunas deste Regulamento cabem à COC, tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do PS.

Artigo 22.°

(Publicidade)

A informação da data e do local do XX Congresso Regional, o presente Regulamento, o Regimento e a composição da COC, serão enviados às secções, nos cinco dias após a aprovação em Comissão Regional.